

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Hugo Leal)

Institui o dia nacional de mobilização em memória das vítimas de trânsito e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído como dia nacional de mobilização em memória das vítimas de trânsito o terceiro domingo do mês de novembro.

Art. 2º - Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito deverão apoiar as iniciativas da sociedade organizada objetivando a celebração desta data, em respeito às vítimas de trânsito e por meio de ações em defesa da vida e da saúde das pessoas.

Parágrafo único: O apoio a que se refere o caput dar-se-á por meio da utilização dos recursos próprios, já disponíveis na estrutura e no orçamento desses órgãos e entidades e também mediante a alocação de recursos específicos, para projetos ou eventos previamente programados.

Art. 3º - Nesta data, o Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, deverá ainda divulgar os dados estatísticos referentes aos números de acidentes de trânsito em todo o país, bem como prestar contas das ações desenvolvidas e recursos alocados para a redução dos acidentes de trânsito.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cada ano cerca de um milhão de pessoas morrem e, entre 20 e 50 milhões de pessoas ficam feridas em função da violência nas ruas e estradas de todo o mundo.

Trata-se de uma tragédia de dimensões catastróficas que afeta de forma permanente milhões de famílias com a morte prematura ou a incapacitação de entes queridos.

O impacto econômico e social também é expressivo, notadamente em países em desenvolvimento como o Brasil, onde o custo dessa verdadeira “guerra urbana” é estimado pelo IPEA em cerca de 30 bilhões de reais. Trata-se de valor extremamente elevado e estupidamente desperdiçado quando somos ainda tão carentes em saúde pública, educação e qualidade de vida.

Reconhecido como uma verdadeira epidemia, essa doença social equivocadamente chamada de acidente, é previsível e, portanto, perfeitamente evitável. Mas, para tanto, além de promover fiscalização pontual e permanente, é preciso garantir o conhecimento e o reconhecimento das atitudes de risco, estimulando comportamentos preventivos e seguros no trânsito. E isso se faz com educação continuada, informação objetiva, campanhas permanentes e com a adesão indispensável da sociedade.

A decisão de eleger o terceiro domingo do mês de novembro como a data de mobilização nacional em memória das vítimas de trânsito foi intencional, para coincidir com o DIA MUNDIAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO, instituído pela Organização das Nações Unidas – ONU, em sua Assembléia Geral do ano de 2005, que foi incorporado no calendário de eventos dos países membros da citada organização internacional.

Por esta razão, é proposto o presente projeto de lei, que contribuirá para a conscientização e mobilização das pessoas para lutarem em favor de um trânsito mais seguro.

Sala das Sessões, em de novembro de 2008

Deputado HUGO LEAL